



## Proc. Administrativo 8- 3.828/2024

---

**De:** Luana A. - SEL

**Para:** -

**Data:** 21/05/2024 às 14:50:30

**Setores envolvidos:**

SEL, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis

### REQ. 091/24 - SV CONFEC. DE PLATAFORMAS PARA ÁRBITROS

Prezada, boa tarde.

Segue em anexo correção, conforme despacho 7.

Atenciosamente!

—

**Luana Arruda Barros Avanzo**  
*Secretária de Esportes e Lazer*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_JUSTIFICATIVA\_correta.pdf

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTO LEGAL****(INCISO II DA LEI 14.133/21)**

|                                  |                                                                                                                             |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REQUISIÇÃO Nº</b>             | <b>1206/2024</b>                                                                                                            |
| <b>PROCESSO GOVBR Nº</b>         | <b>23851/2024</b>                                                                                                           |
| <b>SECRETARIA DE</b>             | ESPORTES E LAZER                                                                                                            |
| <b>FORNECEDOR(razão social)</b>  | PAULO LEME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME                                                                                     |
| <b>CNPJ/MF Nº</b>                | <b>06.319.801/0001-09</b>                                                                                                   |
| <b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b> | <b>4342 de 03/05/2024</b>                                                                                                   |
| <b>EMPENHO Nº</b>                | <b>6318/2024</b>                                                                                                            |
| <b>OBJETO RESUMIDO:</b>          | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CONJUNTO DE CADEIRAS PARA ÁRBITROS PARA INSTALAÇÃO NOS GINÁSIOS PLÍNIO LEME E LUIZ ROBERTO AMANCIO. |
| <b>VALOR GLOBAL</b>              | R\$: 3.960,00                                                                                                               |

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO**, de um par de cadeiras para árbitros para instalação nos Ginásios Plínio Leme e Luiz Roberto Amâncio, pois os mesmos não possuem essas cadeiras específicas para dias de jogos, principalmente quando a modalidade da competição seja o voleibol.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) .

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

- 1- Em atraso para entrega do produto, pois foi optado de confeccionar sob medida igual a cadeira que possui no Ginásio de Esportes Valdomiro Macarenko. Neste caso o prestador serviço citado no início deste processo possui toda estrutura e mão de obra necessária para concluir de maneira rápida e eficaz o serviço solicitado, além de apresentar custo benefício adequado.
- 2- As cadeiras de árbitros são essenciais para garantir uma visão clara e elevada durante as partidas, permitindo que os árbitros observem o jogo de forma mais precisa e façam chamadas justas. Além disso, as cadeiras proporcionam autoridade e visibilidade, contribuindo para a organização e respeito durante as partidas, sendo assim, há a necessidade de cada local (ginásio) possuir este elemento que contribui para excelentes jogos sendo o caso dos Ginásios Plínio Leme e Luiz Roberto Amancio.



#### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

#### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

#### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

#### **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- O prestador de serviço é residente na cidade, facilitando toda a logística de entrega do produto a ser confeccionado.
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados.
- 3- Atende as necessidades para confecção (mão de obra e material).
- 4- Custo benefício favorável.

#### **VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.



## IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

## X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s) **6254 - 339039200000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS - GERAL (Manutenção da Secretaria de Esportes).**

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Leme, 24 de abril de 2024

LUANA ARRUDA BARROS AVANZO  
**SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 240A-427C-27F6-2644

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUANA ARRUDA BARROS AVANZO (CPF 368.XXX.XXX-73) em 21/05/2024 14:51:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/240A-427C-27F6-2644>